



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONTRATO Nº 022/2015/SGEL/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a Empresa: **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.444.298/0001-17, com sede na Av. Oito de Abril, 02, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78.015-285 – Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Senhor **HELMES LOPES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0811678-4 SSP/MT e CPF/MT sob o nº 544.557.661-20, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 014/2015 / UNISELVA-UFMT, Pregão Presencial Nº 018/2015**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA QUANTIDADE

1.1. Registro de preços para fornecimento de locação de veículos tipo ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual para atender a CONTRATANTE, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº06/2015.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E DA QUANTIDADE:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Unidade
01	Locação de veículos, tipo ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, movido a diesel, com no mínimo 230 cv, com no máximo 3 anos de fabricação, com motorista, capacidade mínima de 42 passageiros, ar condicionado, frigobar, água mineral, com toalete, poltronas reguláveis, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, seguro obrigatório de todos passageiros, de acordo com as normas dos órgãos. Translado acima de 50 km será remunerado por Km rodado. Diário. Unidade Di, despesas de combustível e alimentação do motorista a cargo da Contratada.	490	Diária
02	Quilometragem excedente de locação de ônibus intermunicipal e interestadual. Quilômetro.	85.000	KM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. Para registrar os preços do objeto da Ata de Registro de Preço nº 014/2015 foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2015, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá fornecer a Locação de ônibus intermunicipal e interestadual e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 06 /2015.

3.2. O objeto a ser contratado deverá ser executado em estrita observância a Ata de Registro de Preços n. 014/2015 e Pregão Eletrônico nº 018/2015.

3.3. O regime de execução deste Contrato será de forma indireta, proibido subcontratar, ceder ou transferir a sua execução;

3.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1. Aderir à Ata de Registro de Preço e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 5.2. Receber o serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço;
- 5.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com a Ata de Registro de Preço;
- 5.4. Indicar os horários e locais onde deverão ser executados os serviços;
- 5.5. Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 5.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 5.7. Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos para imediata correção;
- 5.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.9. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.10. Efetuar o pagamento no prazo e condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Executar o serviço pactuado, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, Pregão Eletrônico nº 018/2015, Ata de Registro de Preço nº 014/2015 e Termo de Referência obrigando-se, caso em desacordo, trocar o produto sem ônus para CONTRATANTE;

6.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações técnicas pertinentes ao objeto do Contrato, bem como prestar esclarecimentos quando requerida;

6.3. Apresentar Fatura/Nota Fiscal com os campos devidamente preenchidos, sem rasura;

6.4. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre a presente contratação, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária;

6.5. Na medida da necessidade, a CONTRATANTE, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos serviços junto à CONTRATADA, durante toda a vigência da ata, através de ordem de serviço emitidas pela Unidade requisitante;

6.6. Os serviços solicitados serão através de formulário de requisição, que deverá ser assinado pelo servidor competente e encaminhado à CONTRATADA por intermédio de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente, por preposto da CONTRATANTE devidamente identificado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.7. Os serviços serão solicitados com a antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a viagem, podendo em alguns casos de extrema urgência serem solicitados em menos tempo;

6.8. Excepcionalmente, tal prazo poderá vir a ser não observado frente às situações de urgência, caso em que, a CONTRATADA deverá não medir esforços para atender à solicitação;

6.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e custos necessários ao fiel cumprimento do objeto;

6.10. O prazo para início dos serviços deverá ser de no máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato;

6.11. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a mesma, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

6.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.15. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

6.16. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no Contrato;

6.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.18. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.19. A Contratada poderá subcontratar os serviços objeto desta adesão carona, sem prejuízo a execução das suas atividades, conforme o Art.72 da Lei 8666/1993, desde que devidamente autorizada pelo Órgão/Entidade CONTRATANTE;

6.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Em havendo disponibilidade orçamentária, as despesas decorrentes da contratação dos serviços ocorrerão pela dotação orçamentária da CONTRATANTE Mato Grosso, assim distribuída:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00.00.00	100

CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 967.200,00 (Novecentos e Sessenta e Sete Mil e Duzentos reais).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

9.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue a CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato no endereço constante no Termo de Referência;

9.2. O serviço poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2015 e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituído no prazo de dez [10] dias, a contar da notificação e às suas custas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;

9.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078 de 1990], bem como substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o serviço executado em desacordo;

9.4. A fiscalização dos produtos feita pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

10.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- **Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- **Parágrafo Segundo:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
- **Parágrafo Terceiro:** No caso do parágrafo segundo, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à CONTRATADA;

d) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à CONTRATADA;

11.2. As comprovações de regularidade exigidas nas alíneas constantes do item 11.1, subitem 1, poderão ser substituídas pela regularidade junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso;

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

a) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11.4. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via depósito para o banco discriminado na Nota Fiscal;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso – com o CNPJ Nº. 03.929.049/0001-11;

11.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.9. Não caberá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.10. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de Factoring;

11.11. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I;

11.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.13. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

11.14. O Pagamento será efetuado pelos serviços efetivo prestado, de acordo com ordem de fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da fatura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. O prazo de garantia dos serviços é de imediato, sendo obrigado a CONTRATADA, reparar qualquer dano, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

- Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA incorrerá em sanções administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando:

- a) Não manter a Proposta Comercial apresentada;
- b) Não cumprir o prazo de entrega do objeto ou qualquer das obrigações estabelecidas;
- c) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento, inclusive quanto à garantia e/ou assistência técnica;
- d) Fraudar a execução deste Contrato;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. A CONTRATADA quando cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a critério discricionário da CONTRATANTE às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
- c) Multa moratória de um por cento [1%] por dia de atraso injustificado sobre o valor do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da CONTRATADA, até o limite de dez por cento [10%] incidente sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa compensatória de quinze por cento [15%] sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total do objeto do Contrato;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Multa de dois por cento [2%] incidente sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento injustificado de qualquer condição ajustada.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas;

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá /MT, 02 de Setembro de 2015.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf: _____ Presidente Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP CNPJ nº 03.444.298/0001-17	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> HELMES LOPES DE SOUZA RG nº 0811678-4 e CPF nº 544.557.661-20 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>GERSON A. DE OLIVEIRA</u> RG Nº: <u>568479</u> CPF Nº: <u>40665950144</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fluzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____